



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

Referência: Processo n.º E-20/001.005197/2025

À COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE,
À COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO,

Tendo em vista as alegações da recorrente **CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL (10.243.854/0001-52)(2072680)** e da recorrida **TROPICAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (38.443.260/0001- 04) (2075983)**, encaminhamos o processo visando às manifestações financeira e técnica, em seus respectivos pontos:

À CONTAB para manifestação sobre:

"I.II DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME"

A recorrente alega que a empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. deveria ter apresentado, em sua declaração de qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA, a relação de compromissos assumidos, de acordo com os itens 9.10.1.12 e 9.10.1.13 do Edital, porém apresentou somente os contratos firmados, sem as devidas declarações exigidas no Edital.

À COFISCAL para manifestação sobre:

"I.I. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME"

Alega a recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA envolvem contratos de prestação de serviços ainda em curso e não completamente executados. Alega ainda que a Referida empresa apresentou diversos atestados, sem demonstrar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade com o objeto deste pregão, que se destina à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

I.II. Por fim, com relação à planilha de custos, alegou a recorrente que há inconsistências nas **alíquotas e valores de ISS** cotados pela empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Diante do exposto e por tratarem os documentos de tema afeto à parte técnica, visto que tratam das exigências de Qualificação Técnica e Econômico-financeira, solicita-se a elaboração de relatório sobre as razões recursais 2072680, bem como sobre as contrarrazões 2075983.

Por derradeiro, salienta-se a necessidade de celeridade na manifestação acima solicitada, a fim de que haja tempo hábil para elaboração do relatório NULIC e após a devida decisão do Exmo. Subdefensor Público-Geral de Gestão.

Atenciosamente,

CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA, Pregoeira**, em 16/04/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2076020** e o código CRC **B520020C**.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

À/AO NULIC

Sr. Coordenador,

Restituímos o presente administrativo após atendimento ao documento SEI nº 2076020 em razão do recurso interposto pela empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que alega que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.443.260/0001-04, não atendeu aos subitens 9.10.1.12 e 9.10.1.13 do Edital nº 2017826/2026 (SEI nº 2017826).

Com base nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Com base nesse dispositivo, foram exigidos, entre outros, os subitens 9.10.1.12 e 9.10.1.13 do edital, assim descritos.

9.10.1.12 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

9.10.1.13 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

Diante do recurso apresentado, verifica-se que os subitens supracitados foram cumpridos integralmente, conforme apresentação da DRE às fls. 21 a 24 do SEI nº 2046058, bem como da declaração apresentada em conformidade com o Anexo IX, à fl. 01 do SEI 2057510.

No que se refere à diferença apurada entre a declaração e a receita bruta, a empresa apresentou a seguinte justificativa, às fls. 01 e 02 do SEI nº 2057510.

A empresa Tropical Soluções Industriais, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001- 04, vem, por meio desta, apresentar justificativa em relação à diferença superior a 10% (dez por cento) identificada entre a receita declarada e aquela constante na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada.

Esclarecemos que a referida divergência ocorre em razão do descasamento temporal das informações analisadas. As demonstrações contábeis apresentadas referem-se ao exercício

encerrado em 31 de dezembro de 2024, enquanto os contratos que impactaram o aumento da receita foram firmados e executados no exercício de 2025. .

Dessa forma, a receita decorrente desses contratos não se encontra refletida na DRE de 2024, o que justifica a variação apurada quando comparada às informações mais recentes de faturamento.

Diante do exposto, verifica-se que a documentação apresentada, incluindo a supramencionada justificativa, é compatível com a documentação solicitada no edital, não sendo evidenciada irregularidade ao atendimento aos subitens mencionados anteriormente. Ademais, esta Coordenação entende haver lapso temporal entre as informações constantes da DRE do exercício financeiro de 2024 e aquelas relativas aos contratos vigentes na data da licitação.

Assim, opina-se pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo-se a habilitação da empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Atenciosamente,

SHEILA MARIANO

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA DE SOUZA PEREIRA MARIANO, Coordenador de Contabilidade**, em 29/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2083454** e o código CRC **6083D3FE**.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

À/AO NULIC

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em atendimento ao despacho nº 2076020 em razão do recurso interposto pela empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que alega que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 38.443.260/0001-04, que não atendeu algumas exigências do Pregão Eletrônico Nº 90004/26.

"I.I. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME"

Em resposta ao recurso interposto e contrarrazões apresentadas, esta Coordenação de Fiscalização ratifica que a empresa **Tropical Soluções Industriais Ltda.** cumpre integralmente as exigências de qualificação técnica do **Pregão Eletrônico Nº 90004/26**. A empresa demonstrou capacidade técnico-operacional em quantitativos que, inclusive, superam o patamar mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

A insurgência da Recorrente carece de fundamento jurídico, visto que colide com a jurisprudência consolidada das Cortes de Contas, a saber:

· **TCU (Acórdão nº 449/2017-Plenário):** Define que, em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados devem priorizar a comprovação da aptidão para a **gestão de pessoas e recursos humanos**, não sendo estritamente necessária a execução de serviços idênticos ao objeto, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

· **TCE-RJ (Acórdão nº 85996/2024-Plenário):** Reitera que a qualificação técnica deve focar na capacidade de **gestão contratual e mobilização de mão de obra terceirizada**.

No caso em tela, os atestados apresentados pela Tropical comprovam sólida expertise na mobilização, supervisão e gestão de contingentes, elementos que perfazem o núcleo essencial da qualificação técnica pretendida.

Ressalte-se que, conforme os **itens 14.1 e 14.1.1 do Termo de Referência**, a comprovação da qualificação técnica observa os seguintes critérios:

· Devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, nos moldes do **art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

· Devem constar nome, função, endereço, telefone e e-mail de contato do atestador, permitindo a diligência e validação por parte desta Defensoria Pública (DPRJ).

· Exige-se a comprovação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número total de postos de serviço estipulados.

· É facultada a apresentação de mais de um atestado para fins de somatório, desde que o conjunto atinja o percentual mínimo de 50% mencionado.

Conforme estabelecem os itens 14.3 e 14.4 do Edital, a Tropical atinge o patamar mínimo de 50% da exigência apenas com o acervo remanescente de seus atestados, independentemente da validação do documento emitido pelo DETRAN.

Diante do exposto, e considerando que a documentação apresentada atende rigorosamente aos critérios de admissibilidade e mérito, esta Coordenação **ratifica a parcial conformidade** da proposta da empresa Tropical Soluções Industriais Ltda.

I.II. Planilha de custos, há inconsistências nas alíquotas e valores de ISS cotados pela empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

No âmbito do certame em epígrafe, após análise técnica da planilha de custo apresentada, identificou-se a necessidade de saneamento através de diligência quanto às alíquotas de **Imposto Sobre Serviços (ISS)** informadas.

Conforme apontado em sede recursal e confirmado por pesquisa realizada por esta Coordenação de Fiscalização, as alíquotas e valores cotados encontram-se em descompasso com a legislação tributária vigente do município de prestação do serviço.

Diante do exposto, com fulcro na faculdade de saneamento de erros formais que não alterem o valor global da proposta, solicitamos que esta empresa proceda com o **ajuste imediato da Planilha de Custos e Formação de Preços**, adequando os percentuais de ISS aos parâmetros legais anexos.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA			ANÁLISE DAS ALÍQUOTAS - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO		
ÓRGÃOS	QTD DE POSTOS	ENDEREÇOS	ALÍQUOTA ISS (TROPICAL)	ALÍQUOTA ISS (DPRJ)	FUNDAMENTO LEGAL (DPRJ)
RECEPÇÃO - CAPITAL (CATSER - 8729)					
ANCHIETA	1	Praça Jesuíno Ventura, s/n.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
BANGU	4	Rua Francisco Real, 1668.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
BANGU - Núcleo Cível e Família	1	Av. Marechal Fontenelle, 3545. Parque Shopping Sulacap.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
BARRA DA TIJUCA	1	Av. Luiz Carlos Prestes, s/n - Subsolo.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
BARRA DA TIJUCA - Núcleo	1	Av. Luiz Carlos Prestes, s/n - Subsolo.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
BOTAFOGO - Núcleo	1	Rua Moura Brasil, 23 - Laranjeiras.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
CÂMARAS CÍVEIS	1	Av. Nilo Peçanha, 12 - 9º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
CÂMARAS DA SAÚDE	1	Rua da Assembleia, 77A - Centro.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
CAMPO GRANDE	5	Av. Teresa, 75 - 4º andar - Edifício Business.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
ENGENHARIA LEGAL	1	Rua São José, 35.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
ILHA DO GOVERNADOR - Varas	2	Praia da Olaria, s/n - Cocotá.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
ILHA DO GOVERNADOR - Núcleos	1	Praia da Olaria, s/n - Cocotá.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
IRAJÁ	1	Av. Monsenhor Félix, 512.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
JACAREPAGUÁ - Varas de Família	3	Rua Prof. Francisca Piragibe, 80 - Fundos, Taquara.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
JACAREPAGUÁ - Varas Cíveis e Criminais	1	Rua Prof. Francisca Piragibe, 151 - 5º andar, Taquara.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
JACAREPAGUÁ - Núcleos	1	Rua Padre Ventura, 50, Taquara.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
LEOPOLDINA (Fórum)	4	Rua Filomena Nunes, 1071 - Olaria.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MADUREIRA	4	Rua Ernani Cardoso, 152.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.

MEDIAÇÃO	1	Rua São José, 35 - 15º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MÉIER	5	Rua Santa Fé, 50.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MÉIER - Núcleos	2	Rua Santa Fé, 50.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MENEZES CORTES	11	Rua São José, 35 - 13º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MENEZES CORTES	5	Rua São José, 35 - 15º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
VARAS CRIMINAIS - MENEZES CORTES	5	Rua São José, 35 - 15º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NÚCLEO CENTRO	1	Rua São José, 35, 15º andar (CENTRAL)	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NÚCLEO DNA	1	Rua São José, 35, 15º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NUDEDH/NUDIVERSIS	2	Av. Rio Branco, 147 - 12º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NUDEM	1	Av. Marechal Câmara, 271 - 7º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NUSPEN/CUSTÓDIA	1	Av. Rio Branco, 147 - 19º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NUSPEN/CUSTÓDIA	2	Av. Rio Branco, 147 - 20º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
PAVUNA	2	Av. Sargento de Milícias, s/n.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
PILARES - Núcleo Cível	1	Av. Glaziou, 68.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
PILARES - Núcleo de Família	1	Av. Glaziou, 68.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
RAMOS - Núcleo Cível e Família	1	Rua Lucena, s/n.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
ROCINHA	1	Rua Bertha Lutz, 85.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
SANTA CRUZ	4	Rua Medeiros e Albuquerque, 55.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
SEDE ADMINISTRATIVA - RECEPÇÃO	2	Av. Marechal Câmara, 314.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
SEDE ADMINISTRATIVA - ASSADM	1	Av. Marechal Câmara, 314 -3º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
VILA ISABEL - Núcleo Cível e Família	1	Rua Teodoro da Silva, 336.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
TOTAL	85				
RECEPÇÃO - REGIÃO 1					
BELFORD ROXO - RECEPÇÃO	1	Rua Manicoré, 102 - São Bernardo.	3%	3%	Lei Complementar nº 294/2023, 10/05/2023
BELFORD ROXO - Núcleo Cível	1	Rua Manicoré, 102 - São Bernardo.	3%	3%	Lei Complementar nº 294/2023, 10/05/2023
BELFORD ROXO - Núcleo de Família	1	Rua Manicoré, 102 - São Bernardo.	3%	3%	Lei Complementar nº 294/2023, 10/05/2023
DUQUE DE CAXIAS	7	Rua Dr. Ubiratan Marques, s/n - Jardim Vinte e Cinco de Agosto.	3%	5%	Lei nº 1664 de 28 de novembro de 2002
JAPERI - 1º E 2º DP	1	Rua Ver. Francisco Costa Filho, 3545.	5%	5%	Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003
MESQUITA - Núcleo	2	Rua Paraná, 01 - Centro - 2º andar.	5%	2%	Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014
NILÓPOLIS - Núcleo	1	Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro.	5%	5%	Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004,
NILÓPOLIS - Varas Cíveis	1	Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro.	5%	5%	Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004,
NILÓPOLIS - Varas de Família	1	Av. Getúlio Vargas, 571 - Centro.	5%	5%	Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004,
NOVA IGUAÇU - Varas	4	Av. Dr. Mario Guimarães, 968 - Centro.	5%	5%	Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2017
QUEIMADOS	1	Rua Otília, 210 - Vila do Tinguá.	5%	5%	Lei Complementar nº 22, de 29 de dezembro de 2003
SÃO JOÃO DE MERITI	3	Av. Prefeito José de Amorim, 911 - Edifício Antares.	5%	5%	Lei Complementar nº 190, de 02 de outubro de 2018
TOTAL	24				
RECEPÇÃO - REGIÃO 2					

ALCÂNTARA - Núcleo de Família	1	Rua Osório da Costa, s/n (Fórum) - 1º andar.	5%	5%	Lei nº 538/2013, 26/09/2013.
ALCÂNTARA - Varas	2	Rua Osório da Costa, s/n - 3º andar (Fórum)	5%	5%	Lei nº 538/2013, 26/09/2013.
GUAPIMIRIM - Núcleo e Varas	1	Estrada Imperial, s/n - Bananal.	2%	2%	Lei Complementar N.º 203, 28 de dezembro de 2023.
ITABORAÍ - Núcleo de Família	1	Rua Major Romeu Simões da Fonseca, 251.	5%	5%	Lei Complementar N.º 042, 23 de dezembro de 2024
ITABORAÍ	2	Av. Vereador Hermínio Moreira, s/n.	5%	5%	Lei Complementar N.º 042, 23 de dezembro de 2025
MAGÉ - Núcleo	1	Rua Dr. Domingos Belize, 229.	2%	3%	Lei Complementar Nº 17, 08 de dezembro de 2021
MAGÉ - Varas e Juizados	1	Rua Dr. Domingos Belize, 229.	2%	3%	Lei Complementar Nº 17, 08 de dezembro de 2022
MAGÉ - VILA INHOMIRIM	3	Av. Santos Dumont, s/n - Piabetá.	2%	3%	Lei Complementar Nº 17, 08 de dezembro de 2023
NITERÓI	1	Rua Coronel Gomes Machado, s/n - Centro - 5º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
NITERÓI - Vara de Família	1	Av. Amaral Peixoto, 487. (Fórum) - 5º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
NITERÓI - Varas Criminais	1	Av. Amaral Peixoto, 487. (Fórum) - 11º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
NITERÓI - Núcleo de Família	1	Praça Fonseca Ramos, s/n. (Dentro da Rodoviária) - 4º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
NITERÓI - REGIÃO OCEÂNICA - Varas	1	Estrada Caetano Monteiro, s/n. (Fórum) - 1º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
NITERÓI - REGIÃO OCEÂNICA - NPA TUTELA COLETIVA E FAZENDÁRIO	1	Rua Ver. Armando Ferrreira, 350. (Shopping do Largo) - 1º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
NITERÓI - Varas Cíveis	1	Rua Visconde de Sepetiba, 519. 3º andar.	2%	3%	Lei nº 2597/2008, 30/09/2008.
SÃO GONÇALO	3	Travessa Judith, 208.	5%	5%	Lei nº 538/2013, 26/09/2013.
SÃO GONÇALO - Núcleo Cível	1	Rua Doutor Francisco Portela, 2775.	5%	5%	Lei nº 538/2013, 26/09/2013.
SÃO GONÇALO - Núcleo de Família	1	Rua Doutor Francisco Portela, 2775.	5%	5%	Lei nº 538/2013, 26/09/2013.
TOTAL	24				
RECEPÇÃO - REGIÃO 3					
ARARUAMA	2	Av. Nilo Peçanha, 259 - Centro.	3%	5%	Lei Complementar Nº 23, 30 de dezembro de 2001
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	1	Rua Geminiano José Luiz, 228 - Centro.	3%	5%	Lei Complementar Nº 22/2009, 09/10/2009.
ARRAIAL DO CABO	1	Av. Almirante Paulo de Castro, 11 - Praia dos Anjos.	5%	5%	Lei Complementar Nº 002/2017, 29/09/2017.
CABO FRIO - NPA	1	Praça Porto Rocha, 104 - Centro.	5%	5%	Lei Complementar Nº 02/2002, 12/12/2002.
CABO FRIO	2	Rua Ministro Gama Filho, s/n - Braga. (Fórum)	5%	5%	Lei Complementar Nº 02/2002, 12/12/2002.
IGUABA GRANDE	1	Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n. - Cidade Nova.	5%	5%	Lei Complementar Nº 207/2022, 12/12/2022.
MARICÁ	2	Rua Álvares de Castro, 1125 - Araçatiba.	2%	5%	Lei Complementar Nº 389/2023, 20/12/2023.
RIO BONITO	2	Av. Antonio Carlos de Souza Guadalupe, s/n. (Fórum)	2%	2%	Lei Nº 2181/2017, 09/11/2017.
SÃO PEDRO DA ALDEIA - VARAS	1	Rua Hermogenes Freire da Costa, s/n - Centro. (Fórum)	5%	5%	Lei Complementar Nº 104/2013, 13/11/2013.
SAQUAREMA - VARA CÍVEL	1	Rua Santos Dumont, 15 - Centro.	2%	2%	Lei Complementar Nº 52/2017, 21/09/2017
SAQUAREMA - VARA CRIMINAL	1	Rua Santos Dumont, 15 - Centro.	2%	2%	Lei Complementar Nº 52/2017, 21/09/2017
SILVA JARDIM	1	Rua Luís Gomes, 465 - Centro.	5%	2%	Lei Complementar Nº 124/2017, 03/10/2017.
TOTAL	16				
RECEPÇÃO - REGIÃO 4					
BARRA MANSA - Núcleo	1	Rua Oscar da Silva Martins, 155B - Centro.	4%	5%	Lei Complementar nº 57, de 21/12/2009.
BARRA MANSA	2	Av. Argemiro de Paula Coutinho, 2000 - Centro. (Fórum)	4%	5%	Lei Complementar nº 57, de 21/12/2009.
ITATIAIA	1	Av. dos Expedicionários, 275, loja 6 - Centro.	2%	2%	Lei Complementar nº 39, de 28/12/2017.

PINHEIRAL	1	Rua Benedito Honorato, 287, Paraíso	2%	2%	Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013.
PORTO REAL	1	Rua 04, 76 - Centro.	5%	2%	Lei nº 189, de 29 de dezembro de 2003.
RESENDE	2	Rua Padre José Sandrup, 235, lotes 123 e 124 - Vila Julieta.	3%	3%	Lei Complementar nº 003, de 17/12/2014.
VOLTA REDONDA	3	Rua Desembargador Elis Hermydio Figueira, s/n - Aterrado. (Fórum)	4%	5%	Lei nº 1.896, de 16 de julho de 1984.
VOLTA REDONDA - NÚCLEO	2	Rua Sete de Setembro, 300 - Aterrado.	4%	5%	Lei nº 1.896, de 16 de julho de 1984.
TOTAL	13				
RECEPÇÃO - REGIÃO 5					
BOM JARDIM	1	Rua Governador Roberto Silveira, 136 - Centro.	5%	5%	Lei Complementar nº 218, de 14/12/2016.
CACHOEIRAS DE MACACU	1	Rua Dalmo Coelho Gomes, 01 - Betel.	5%	5%	Lei Complementar nº 022, de 17/12/2007.
CACHOEIRAS DE MACACU	1	Rua Governador Roberto Silveira, 302 - Campo do Prado.	5%	5%	Lei Complementar nº 022, de 17/12/2007.
CANTAGALO	1	Av. Farmacêutico Rodolfo Albino, 49 - Centro.	5%	5%	Lei Ordinária nº 510, de 28/12/2010.
CORDEIRO	1	Rua Sebastião, 15 - Parque Raul Veiga - Centro.	5%	5%	Lei Complementar Municipal nº 1014, de 28/12/2001.
DUAS BARRAS	1	Rua Orlando Pagnuzzi, 60 - Centro.	5%	5%	Lei Municipal nº 773, de 24 de fevereiro de 2003.
MACUCU	1	Rua Dr. Mario Freire Martins, 20 - Centro.	5%	2%	Lei Complementar nº 013/2021.
NOVA FRIBURGO	4	Rua General Osório, 284 - Centro.	2%	3%	Lei Complementar nº 124, de 28/09/2018.
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	1	Rua Dr. Eurico Cerbino, 51 - Centro.	5%	5%	Lei Municipal nº 011/1980.
TOTAL	12				
RECEPÇÃO - REGIÃO 6					
ITAIPAVA	1	Estrada União e Indústria, 9900, Itaipava - Petrópolis.	3%	3%	Lei nº 7.608, de 13/12/2017.
PARAÍBA DO SUL	1	Rua Marquês de São João Marcos, 21 - Centro.	5%	5%	Lei nº 2.182, de 20 de dezembro de 2000.
PETRÓPOLIS	2	Av. Benjamim Constant, 222 - Centro.	3%	3%	Lei nº 7.608, de 13/12/2017.
PETRÓPOLIS	1	Rua Buenos Aires, 23 - Centro.	3%	3%	Lei nº 7.608, de 13/12/2017.
TRÊS RIOS	1	Rua Duque de Caxias, 297 - Centro.	2%	5%	Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019.
TOTAL	6				
RECEPÇÃO - REGIÃO 7					
BOM JESUS DE ITABAPOANA	1	Av. Olímpica, 478 - Centro. (Fórum)	3%	5%	Lei nº 06, de 07 de dezembro de 2021.
CAMBUCI	1	Rua Maria Jacobis, 134 - Centro (Fórum). (Anexo Estacionamento)	5%	5%	Lei nº 12 de 08/12/1977.
ITAOCARA	1	Rua Joaquim Soares Monteiro, 1, lot. Recreio - Aldeia da Pedra.	5%	4%	Lei nº 874, de 23 de dezembro de 2010.
ITAPERUNA - NÚCLEO	1	Rua Padre João Batista, 172 - Cidade Nova.	5%	5%	Lei nº 231, de 29 de dezembro de 2003.
ITAPERUNA	2	BR 356, KM 1, Cidade Nova. (Fórum - Próx. ao 29° BPM)	5%	5%	Lei nº 231, de 29 de dezembro de 2003.
LAJE DO MURIAÉ	1	Rua Garcia Pereira, 81 - Centro.	5%	2%	Lei nº 606/2009.
MIRACEMA	2	Av. Deputado Luís Fernando Linhares, 1020 - Boa Vista - (Fórum).	5%	5%	Lei nº 1.453, de 26 de setembro de 2013.
NATIVIDADE	1	Rua Intendente Franklin Rabello, 8, loja 3 - Centro - Prédio Poupa Tempo.	5%	2%	Lei Nº 231/2002, 26/12/2002
PORCIÚNCULA	1	Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, 213, loja 01 - Centro.	5%	5%	Lei nº 90/2017.
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	2	Av. João Jasbick, s/n - Bairro Aeroporto (Fórum).	5%	2%	Lei nº 002, de 26 de dezembro de 2018.
TOTAL	13				
RECEPÇÃO - REGIÃO 8					
CASIMIRO DE ABREU	1	Rua Waldemir Heringer da Silva, 65 - Centro.	5%	5%	Lei nº 223/1993.

CARAPEBUS/QUISSAMÃ	1	Rua Nicolau Zulo, 74 - Centro.	5%	4%	Lei nº 012/2003.
CONCEIÇÃO DE MACABU	1	Rua Evaristo Ribeiro, 65 - Centro.	5%	4%	Lei nº 625/2004.
MACAÉ	2	Rod. Christino José da Silva Júnior, 1650 - Virgem Santa.	5%	3,75%	Lei nº 282/2018.
RIO DAS OSTRAS	1	Alameda Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 87 - Jardim Campomar.	5%	3%	Lei nº 508/2020.
TOTAL	6				
RECEPÇÃO - REGIÃO 9					
ANGRA DOS REIS	2	Rua Coronel Carvalho, 230A - Centro.	5%	5%	Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984.
ANGRA DOS REIS	1	Rua Oswaldo Neves Martins, 142, sala 219 - Centro.	5%	5%	Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984.
ITAGUAÍ	2	Rua General Bocaiúva, 254 - Centro.	5%	5%	Lei nº 2.032, de 29 de dezembro de 1998.
MANGARATIBA	1	Av. São João Marcos, s/n. (Fórum)	2%	5%	Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994.
PARATY	1	Rua Jango Pádua, 612, salas 04 e 04 A - Parque Imperial.	5%	5%	Lei nº 107, de 30 de setembro de 2022.
SEROPÉDICA	1	Estrada Rio - São Paulo - s/n qd A lt 6.	3%	5%	Lei nº 1, de 30 de dezembro de 2005.
TOTAL	8				
RECEPÇÃO - REGIÃO 10					
BARRA DO PIRAÍ	1	Rua José Alves Pimenta, 1221 - Matadouro.	5%	5%	Lei nº 379, de 28 de novembro de 1997.
MENDES	1	Rua Alberto Torres, 114 - Térreo. (Fórum)	5%	5%	Lei nº 2.502, de 15 de abril de 2024.
PARACAMBI	1	Rua Alberto Leal Cardoso, 92 - Térreo. (Fórum)	5%	2%	Lei nº 196, de 28 de dezembro de 1990.
RIO DAS FLORES	1	Rua João Carvalho da Rocha, s/n - Centro.	5%	2%	Lei nº 171, de 09 de dezembro de 2021.
VALENÇA	1	Rua Padre Luna, 99 - Centro.	3%	5%	Lei nº 279, de 12 de dezembro de 2024.
TOTAL	5				
RECEPÇÃO - REGIÃO 11					
CARMO	1	Rua Martinho Campos, 37.	5%	5%	Lei nº 27, de 20 de dezembro de 1978.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	Rua Senhor dos Passos, 46 - Centro.	5%	3%	Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990.
SAPUCAIA	1	Praça Barão de Ayuroca, 75 - Centro.	5%	5%	Lei nº 001, de 24 de março de 2004.
TERESÓPOLIS	3	Rua Rui Barbosa, 622 - Agriões.	2%	3%	Lei Complementar nº 0049, de 30/12/2003.
TOTAL	6				
RECEPÇÃO - REGIÃO 12					
CAMPOS DOS GOYTACAZES	4	Rua Antônio Jorge Young, 46 - Centro.	2%	5%	Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017.
CANTAGALO	1	Av. Farmacêutico Rodolfo Albino, 49 - Centro.	5%	5%	Lei nº 510, de 28/10/2001.
ITALVA/CARDOSO MOREIRA	1	Rua Aristedes Gonçalves Souza, 86 - Nova Cidade. (Fórum)	5%	2%	Lei Municipal nº 562, de 03 de dezembro de 2003.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	1	Rodovia Afonso Celso, s/n. - Centro.	5%	2,5%	Lei nº 139/2002, de 09/12/2002.
SÃO FIDÉLIS	1	Rua Guaraciaba, 245 - Centro.	5%	2%	Lei nº 1.222, de 04 de dezembro de 2009.
SÃO JOÃO DA BARRA	1	Rua Benedito, 191 - Centro.	2,5%	2,5%	Lei nº 577/2018, de 20 de dezembro de 2018.
TOTAL	9				
TOTAL DE POSTOS - RECEPÇÃO	227				
GARÇOM - CAPITAL (CATSER - 5363)					
SEDE ADMINISTRATIVA - 2º ANDAR	1	Av. Marechal Câmara, 314.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
SEDE ADMINISTRATIVA - 3º ANDAR	1	Av. Marechal Câmara, 314.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.

TOTAL DE POSTOS - GARÇONARIA	2				
COPEIRA - CAPITAL (CATSER - 14397)					
SEDE ADMINISTRATIVA - 2º ANDAR	4	Av. Marechal Câmara, 314.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
SEDE ADMINISTRATIVA - 3º ANDAR	3	Av. Marechal Câmara, 314.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MENEZES CÔRTEZ	7	Rua São José, 35. 13º e 15º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NUSPEN	2	Av. Rio Branco, 147 - 19º e 20º andares.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
NUDEDH	1	Av. Rio Branco, 147 - 12º andar.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
MADUREIRA	1	Rua Ernani Cardoso, 152.	5%	5%	Lei 3.691/2003, de 28/11/2003.
TOTAL DE POSTOS - COPEIRAGEM	18				

Atenciosamente,

GABRIELA BELO DA SILVA
MARGARETE DA SILVA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE DA SILVA**, Coordenadora da Coordenação de Fiscalização, em 30/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BELO DA SILVA**, Servidora Pública, em 30/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2084971** e o código CRC **0EE31B14**.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

À/AO NULIC

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em atenção ao Despacho nº 2089377, e após criteriosa análise da documentação apresentada pela sociedade empresária **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** (doc. 2089375), esta Coordenação de Fiscalização identificou a permanência de erros na Planilha de Custos e Formação de Preços no que tange as alíquotas do Imposto Sobre Serviços (ISS) não estando conforme ao despacho 2084971, não atendendo as exigências do Pregão Eletrônico Nº 90004/26.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA			ANÁLISE DAS ALÍQUOTAS - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO		
ÓRGÃOS	QTD DE POSTOS	ENDEREÇOS	ALÍQUOTA ISS (TROPICAL)	ALÍQUOTA ISS (DPRJ)	FUNDAMENTO LEGAL (DPRJ)
RECEPÇÃO (CATSER - 8729)					
RECEPÇÃO - REGIÃO 1					
MESQUITA - Núcleo	2	Rua Paraná, 01 - Centro - 2º andar.	5%	2%	Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014
RECEPÇÃO - REGIÃO 3					
SILVA JARDIM	1	Rua Luís Gomes, 465 - Centro.	5%	2%	Lei Complementar Nº 124/2017, 03/10/2017.
RECEPÇÃO - REGIÃO 8					
RIO DAS OSTRAS	1	Alameda Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 87 - Jardim Campomar.	5%	3%	Lei nº 508/2020.
RECEPÇÃO - REGIÃO 11					
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	Rua Senhor dos Passos, 46 - Centro.	5%	3%	Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990.

Atenciosamente,

GABRIELA BELO DA SILVA

MARGARETE DA SILVA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE DA SILVA, Coordenadora da Coordenação de Fiscalização**, em 06/05/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BELO DA SILVA, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2090353** e o código CRC **EEEEBE27**.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

AO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO,

O presente processo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO INSUMOS.**

Comprovante Recurso - CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (10.243.854/0001-52) e Comprovante Contrarrazões - TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (2075983)

No que tange à análise do recurso **2072680** apresentado pela sociedade empresária **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (10.243.854/0001-52)** e considerando as contrarrazões 2075983 registradas pela licitante **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (38.443.260/0001-04)**, este NULIC passa a expor breve síntese das alegações apresentadas, assim como, traz a manifestação do setor demandante (COFISCAL), da Coordenação de Contabilidade e o entendimento da Comissão de Pregão, no objetivo de auxiliar na pretensa decisão, da seguinte forma:

ALEGAÇÕES RECURSAIS - CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (10.243.854/0001-52)

O inteiro teor das alegações recursais está presente nos documentos 2072680 2072696.

DOS PEDIDOS

Face ao todo exposto, pugna a Recorrente pelo PROVIMENTO de seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com a consequente desclassificação e/ou inabilitação da licitante **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, por não ter atendido todas as exigências do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026, conforme fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

CONTRARRAZÕES - CONSTRUTORA ESA RIO LTDA – ME

O inteiro teor das contrarrazões está presente no documento 2075983.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrida:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;
- b) o improvimento integral do recurso administrativo interposto pela CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- c) a manutenção da decisão que reconheceu a habilitação da TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., por ter atendido aos requisitos técnico-operacionais e econômico-financeiros previstos no Edital nº 2017826/2026;
- d) a manutenção da aceitação da proposta da Tropical, inclusive porque a própria Coordenação de Fiscalização da DPRJ concluiu que ela atende às especificações exigidas pelo edital e seus anexos;
- e) por cautela, caso Vossa Senhoria entenda necessária qualquer confirmação adicional, o que se admite apenas por argumentar, a realização de diligência complementar nos estritos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.7, 8.8 e 8.9 do edital, sem prejuízo da manutenção do resultado do certame.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE – COFISCAL (2084971)

Em síntese, a recorrente **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (10.243.854/0001-52)** fundamentou suas razões recursais nos seguintes pontos:

I.I. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME

Em resposta ao recurso interposto e contrarrazões apresentadas, a Coordenação de Fiscalização ratificou que a empresa **Tropical Soluções Industriais Ltda.** cumpre integralmente as exigências de qualificação técnica do **Pregão Eletrônico Nº 90004/26**. A empresa demonstrou capacidade técnico-operacional em quantitativos que, inclusive, superam o patamar mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

Alegou que a insurgência da Recorrente carece de fundamento jurídico, visto que colide com a jurisprudência consolidada das Cortes de Contas, a saber:

· **TCU (Acórdão nº 449/2017-Plenário)**: Define que, em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados devem priorizar a comprovação da aptidão para a **gestão de pessoas e recursos humanos**, não sendo estritamente necessária a execução de serviços idênticos ao objeto, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

· **TCE-RJ (Acórdão nº 85996/2024-Plenário)**: Reitera que a qualificação técnica deve focar na capacidade de **gestão contratual e mobilização de mão de obra terceirizada**.

Afirmou que, no caso em tela, os atestados apresentados pela Tropical comprovam sólida expertise na mobilização, supervisão e gestão de contingentes, elementos que perfazem o núcleo essencial da qualificação técnica pretendida.

Ressalte-se que, conforme os **itens 14.1 e 14.1.1 do Termo de Referência**, a comprovação da qualificação técnica observa os seguintes critérios:

- Devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, nos moldes do **art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

- Devem constar nome, função, endereço, telefone e e-mail de contato do atestador, permitindo a diligência e validação por parte desta Defensoria Pública (DPRJ).

- Exige-se a comprovação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número total de postos de serviço estipulados.

- É facultada a apresentação de mais de um atestado para fins de somatório, desde que o conjunto atinja o percentual mínimo de 50% mencionado.

Conforme estabelecem os itens 14.3 e 14.4 do Edital, defendeu que a Tropical atinge o patamar mínimo de 50% da exigência apenas com o acervo remanescente de seus atestados, independentemente da validação do documento emitido pelo DETRAN.

Diante do exposto, e considerando que a documentação apresentada atende rigorosamente aos critérios de admissibilidade e mérito, a Coordenação de Fiscalização **posicionou-se pela ratificação da parcial conformidade** da proposta da empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**.

I.II. Planilha de custos, há inconsistências nas alíquotas e valores de ISS cotados pela empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Após análise técnica da planilha de custo apresentada, a Coordenação de Fiscalização identificou a necessidade de saneamento através de diligência quanto às alíquotas de **Imposto Sobre Serviços (ISS)** informadas.

Conforme apontado em sede recursal e confirmado por pesquisa realizada pela referida Coordenação de Fiscalização, algumas alíquotas e valores cotados encontram-se em descompasso com a legislação tributária vigente do município de prestação do serviço.

Diante disso, com fulcro na faculdade de saneamento de erros formais que não majorem o valor global da proposta, foi solicitado que a referida sociedade empresária procedesse com o **ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços** adequando os percentuais de ISS aos parâmetros legais, sem que isso acarretasse a majoração do valor global ofertado (2088255). A empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** para recorrida, respondeu tempestivamente à diligência (2089368), tendo enviado nova Planilha de Custos e Formação de Preços, entretanto na nova proposta apresentada constou valor acima do valor global ofertado. Por essa razão, foi aberta diligência complementar (2089369), a qual foi respondida tempestivamente pela recorrida (2089374). A nova Planilha de Custos e Formação de Preços (2089375) foi enviada para apreciação da área demandante - COFISCAL, que emitiu despacho informando a permanência de erros nas planilhas, no que tange às alíquotas de ISS, razão pela qual concluiu pelo não atendimento das exigências do Edital de Licitação, conforme doc. 2090353.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA CONTÁBIL – CONTAB (2083454)

No que tange à comprovação da qualificação econômico-financeira, a recorrente **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** alega que a empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 38.443.260/0001-04, não atendeu aos subitens 9.10.1.12 e 9.10.1.13 do Edital.

A área contábil informou que, com base nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Com base nesse dispositivo, foram exigidos, entre outros, os subitens 9.10.1.12 e 9.10.1.13 do edital, assim descritos.

9.10.1.12 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

9.10.1.13 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

Diante do recurso apresentado, verifica-se que os subitens supracitados foram cumpridos integralmente, conforme apresentação da DRE às fls. 21 a 24 do SEI n.º 2046058, bem como da declaração apresentada em conformidade com o Anexo IX, à fl. 01 do SEI 2057510.

No que se refere à diferença apurada entre a declaração e a receita bruta, a empresa apresentou a seguinte justificativa, às fls. 01 e 02 do SEI n.º 2057510.

A empresa Tropical Soluções Industriais, inscrita no CNPJ sob o nº 38.443.260/0001- 04, vem, por meio desta, apresentar justificativa em relação à diferença superior a 10% (dez por cento) identificada entre a receita declarada e aquela constante na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada.

Esclarecemos que a referida divergência ocorre em razão do descasamento temporal das informações analisadas. As demonstrações contábeis apresentadas referem-se ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, enquanto os contratos que impactaram o aumento da receita foram firmados e executados no exercício de 2025. .

Dessa forma, a receita decorrente desses contratos não se encontra refletida na DRE de 2024, o que justifica a variação apurada quando comparada às informações mais recentes de faturamento.

Diante do exposto, concluiu que a documentação apresentada, incluindo a supramencionada justificativa, é compatível com a documentação solicitada no edital, não sendo evidenciada irregularidade ao atendimento aos subitens mencionados anteriormente. Ademais, esclareceu que a Coordenação de Contabilidade entende haver lapso temporal entre as informações constantes da DRE do exercício financeiro de 2024 e aquelas relativas aos contratos vigentes na data da licitação.

Assim, opinou pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo-se a habilitação da

MANIFESTAÇÃO NULIC

Inicialmente, considerando o item 14 do Edital de Licitação, ratificamos a tempestividade do **Recurso - CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS (2072680 2072696) e das Contrarrazões - TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (2075983)** já que os mesmos obedeceram os prazos estabelecidos.

Quanto ao mérito e pedidos realizados pelas licitantes, diante da manifestação da área demandante - COFISCAL (2090353), setor que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e às necessidades acessórias, corroboramos o entendimento da COFISCAL para que **seja dado provimento ao Recurso - CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS, com a consequente desclassificação da TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**

Importante ressaltar que, em sede recursal, após ter tido duas oportunidades (diligência inicial e complementar) de corrigir os erros relativos ao ISS apresentados na planilha de custos e Formação de Preços, a **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, ora recorrida, assim não procedeu. Se a recorrida não ajustou a planilha corretamente após ter tido duas oportunidades, entende-se que ela não consegue cumprir as exigências do edital, demonstrando sua inaptidão.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital) e a necessidade de propostas exequíveis e precisas (Lei 14.133/2021) autorizam essa medida após o esgotamento das possibilidades de saneamento. O erro na planilha é sanável, mas a repetição do erro após diligência inicial e complementar torna a falha insanável, autorizando a desclassificação da licitante.

Submeto, pois, o presente processo ao **Exmo. SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO**, objetivando decisão final em relação ao recurso, para, se assim entender cabível, na qualidade de Ordenador de Despesa, dar provimento, com a consequente desclassificação da empresa **TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**

Atenciosamente,

CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA, Pregoeira**, em 06/05/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2090575** e o código CRC **E18C3DAF**.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1284/2026/SEGAB/CGAB/DPGE

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Trata-se de processo administrativo por meio do qual se pretende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO, COPEIRAG GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.**

Em análise ao processo administrativo verifica-se que a empresa CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o número 10.243.854/0001-52, interpôs recurso com foco em três pontos: ausência de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa vencedora no certame; inconsistências nas alíquotas e valores de ISS cotados pela empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e não atendimento aos subitens 9.10.1.12 e 9.10.1.13 do Edital, eferentes a habilitação econômico-financeira.

Após direcionamento às áreas técnicas, pela Coordenação de Fiscalização (COFISCAL) foi ratificada a capacidade técnico-operacional em quantitativos que, inclusive, superam o patamar mínimo exigido pelo instrumento convocatório. De igual modo, pela Coordenação de Contabilidade (CONTAB) concluiu que a documentação apresentada, incluindo a supramencionada justificativa, é compatível com a documentação solicitada no edital, não sendo evidenciada irregularidade ao atendimento aos subitens mencionados anteriormente.

No entanto, no ponto relativo às alíquotas de ISS, em que pesem as diligências oportunizadas pela COFISCAL, quando do envio de nova Planilha de Custos e Formação de Preços pela empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, restou constatado que esta permanecia com erros no que tange às alíquotas de ISS, razão pela qual concluiu pelo não atendimento das exigências do Edital de Licitação, conforme documento 2090353, manifestando-se conclusivamente pela desclassificação da licitante.

Dessa forma, diante do conjunto probatório constante nos autos, verifica-se que as alegações relativas à qualificação técnico-operacional e à habilitação econômico-financeira não merecem prosperar.

No entanto, acolhe-se o recurso no que se refere às inconsistências nas alíquotas e nos valores de ISS apresentados pela empresa, em razão da não adequação da empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS e dou-lhe provimento, desclassificando a empresa TROPICAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA do presente certame.

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL, Subdefensor Público Geral de Gestão**, em 07/05/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2091124** e o código CRC **460E52DB**.

Referência: Processo nº E-20/001.005056/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br